



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB – GOIÂNIA–GO.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

Título I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º- O processo das eleições será conduzido por uma Comissão Eleitoral, e é regido por este Regulamento e pelo Estatuto Social.

Art. 2º- O Presidente do Conselho de Administração até 30 (trinta) dias antes da data prevista à realização das eleições divulgará em edital que será afixado em locais de fácil acesso e com ampla divulgação entre os associados, sobre a abertura do processo eleitoral com a data, o horário e local da votação.

Parágrafo Único – Disponibilizará aos associados interessados em concorrer às eleições, este Regulamento e o Estatuto Social, para subsidiar na formação da chapa.

Título II

Da Comissão Eleitoral

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será formada, no mínimo, por 03 (três) associados, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A indicação dos membros da Comissão Eleitoral será feita em até 20 (vinte) dias antes da realização Assembleia Geral Ordinária, convocada para este fim.

§ 2º - Assim que constituída, a Comissão se reúne e elege, entre seus membros, o Presidente e o Secretário.

§ 3º - A substituição de membro(s) desta Comissão poderá ser feita a qualquer tempo.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

I- analisar a documentação da(s) chapa(s) inscrita(s) e homologar ou não o seu registro;

II- solicitar à secretaria da Associação, listagem dos associados em pleno gozo de seus direitos, em ordem alfabética, contendo o número da matrícula na Associação e o espaço reservado para assinatura do associado eleitor;

III- providenciar urnas e cabinas de votação;

IV- apurar publicamente os votos;

V- anular as cédulas não rubricadas pelos Presidentes da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo;

VI- julgar os recursos impetrados se houver;

VII- credenciar fiscais de chapas.

Art. 5º - Sendo a votação realizada em um único local, a Comissão Eleitoral conduzirá todos os trabalhos da mesa, em seguida da abertura dos trabalhos da Assembleia pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se em ata no livro de atas das Assembleias Gerais, o que ocorrer.

Título III

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 7º- Poderão votar os associados constantes da relação de pagamento das mensalidades do mês de setembro que antecede às eleições.

§ 1º - A identificação do associado se fará mediante apresentação da carteira social da Associação ou de outro documento de identificação.

§ 2º- Em envelope próprio, será exigido o voto em separado, do associado cujo nome não conste da relação.

§ 3º- Fica ressalvado, à reabilitação das prerrogativas do associado eleitor, eventuais casos em que houver recurso.

§ 4º - É lícito ao associado eleitor reclamar, por escrito, até na data da eleição, contra a omissão de seu nome na relação de eleitores.

Art. 8º - É vedado o voto por procuração.

Art. 9º - São condições de elegibilidade:

I- ser associado em pleno gozo de seus direitos, observados os requisitos preconizados no Artigo 37 do Estatuto Social;

II- constar de uma única chapa, inscrita na secretaria da Associação.

Título IV

Das Chapas

Art.10 - A composição de chapas obedecerá ao que dispõe o Estatuto Social, conforme segue:

§ 1º - O Conselho Deliberativo é composto de acordo com o estabelecido no Artigo 16 do Estatuto Social;

§ 2º - O Conselho de Administração é constituído de 12 (doze) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente e 07 (sete) Vice-Presidentes, e 04 (quatro) membros suplentes, e destes, no mínimo, 02 (dois) deverão ser associados efetivos.

§ 3º - Para o Conselho Fiscal deve constar na chapa o nome de 02 (dois) associados efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 4º - As chapas serão protocoladas na secretaria da Associação, em duas vias e uma via será devolvida ao representante da chapa, com o registro da data e da hora que os documentos foram entregues.

§ 5º - O nome da chapa será impresso na cédula de votação na mesma ordem da inscrição na secretaria da Associação.

§ 6º - As chapas incompletas serão recusadas.

Art. 11 - Será responsável pela chapa, o candidato a Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá do credenciamento de 01 (um) fiscal para cada urna, em até 24 (vinte e quatro horas) antes da data prevista à Assembleia.

Art. 12 - O responsável pela chapa protocolará na secretaria da Associação, em documento que conste os nomes dos candidatos efetivos e suplentes e suas autorizações para compor a chapa, até às 17h (dezessete horas) do 15º (décimo quinto) dia, imediatamente anterior à data das eleições.

§ 1º - A autorização poderá constar no cabeçalho da chapa, devendo consignar, pela ordem, além do nome de cada componente, o número do registro social na Associação e a respectiva assinatura.

§ 2º - Para os cargos de Presidente do Conselho de Administração, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e os suplentes, associados EFETIVOS, deverá cada candidato fazer declaração, por escrito, sob as penas da Lei que atende às exigências do Art.37 do Estatuto, que não é réu de ações e não tem título(s) protestado(s).

§ 3º - No caso de irregularidade na chapa a Comissão Eleitoral, deverá manifestar-se, por escrito, ao responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do 10º (décimo) dia que antecede às eleições.

§ 4º - Será considerada impugnada a chapa que não atender aos requisitos deste Regulamento ou que venha a conflitar com as normas estatutárias, uma vez não cumpridas às providências que couberem à regularização do seu registro em até

02 (dois) dias úteis, antes da data prevista à Assembleia, podendo inclusive, substituir candidato(s) sem condição de elegibilidade.

§ 5º - O Presidente do Conselho de Administração designará para recebimento da documentação, funcionário com pleno conhecimento deste Regulamento e do Estatuto Social.

§ 6º - Todos os entendimentos depois do registro da chapa devem ser mantidos, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral com o candidato à Presidência do Conselho de Administração.

Título V

Das cédulas únicas

Art. 13 - As cédulas serão únicas e deverão conter o nome das chapas, pela ordem de registro e os respectivos espaços onde será marcado o sinal (x) indicativo da preferência do associado eleitor.

§ 1º - As cédulas serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Associação.

§ 2º - As cédulas não poderão ser manuscritas, serão impressas por qualquer processo gráfico.

§ 3º - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Dar-se-á o voto em separado, da seguinte forma:

- I. - para os membros dos Conselhos: Deliberativo (efetivos e suplentes) e de Administração (efetivos e suplentes) e,
- II. - para membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Título VI

Das eleições e apuração

Art. 14 - Os associados elegerão uma chapa onde constarão, obrigatoriamente, os nomes dos candidatos aos Conselhos: Deliberativo, (efetivos e suplentes), de Administração, (efetivos e suplentes), e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 15 - As eleições e apuração realizar-se-ão durante a Assembleia Geral Ordinária, no decorrer da segunda quinzena do mês de novembro.

§ 1º - O sufrágio é universal, secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

§ 2º- Havendo a inscrição de somente uma chapa, dispensar-se-á a votação, obtendo-se o resultado por aclamação.

§ 3º- Será registrado em boletim de apuração, o número de votos válidos, brancos e nulos de cada urna e eventuais ocorrências.

§ 4º- O total dos votos constará do mapa resumo que será conferido com a quantidade de assinaturas dos eleitores na listagem de votação.

Art. 16 – Será considerado branco, o voto que não contiver a marca (x) que indica a preferência do associado eleitor.

Art. 17 – O voto será considerado nulo quando:

I. - a cédula que não estiver rubricada pelos Presidentes da Comissão Eleitoral e do Conselho Deliberativo;

II. - a cédula, rasurada ou que tenha qualquer anotação que não seja a do indicativo do voto (x);

III. - a cédula que denunciar a identidade do eleitor.

Art. 18 - Se no resultado do pleito ocorrer o empate, será proclamada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente do Conselho de Administração, tenha mais tempo de filiação no quadro social da Associação.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral, antes da apuração e da proclamação dos eleitos, julgará os recursos impetrados, se houver.

Art. 20 - A divulgação do resultado das eleições e a proclamação oficial dos eleitos dar-se-ão, imediatamente, após a apuração e será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e o Secretário lavrará em ata, no livro de atas das Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Após a proclamação oficial dos eleitos, a direção dos trabalhos retornará ao Presidente do Conselho Deliberativo que encerrará a Assembleia Geral Ordinária.

Título VII

Das disposições gerais

Art.21 – O Conselho de Administração colocará à disposição da Comissão Eleitoral todos os recursos necessários à adequada realização do pleito.

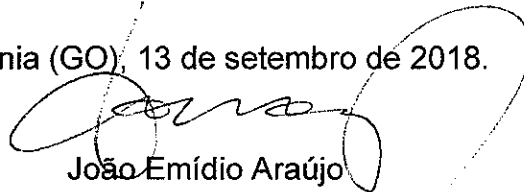
Art. 22 – A Comissão Eleitoral providenciará a destruição de todo material, não utilizado, referente às eleições, logo após a proclamação dos eleitos.

Art. 23 - As dúvidas suscitadas em qualquer dispositivo deste Regulamento, assim como omissões, serão dirimidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Este Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, e as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Este Regulamento das Eleições foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em Reunião Extraordinária realizada em treze de setembro de dois mil e dezoito, e entra em vigor nesta data.

Goiânia (GO), 13 de setembro de 2018.



João Emídio Araújo

Presidente do Conselho Deliberativo